



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

CONTRATO Nº 025/2022/SEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **Prefeitura Municipal de Cabo Frio**, pessoa jurídica de direito público, vinculado ao CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede administrativa na Praça Tiradentes, S/Nº, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **Elicéa da Silveira**, portadora da Cédula de identidade nº 12.902.045-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 637.710.637-87, residente e domiciliada na Avenida Assunção, 436, São Bento – CEP nº 28906-200, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a Empresa **Adriana Scorzelli Rattes – A.R. Consultoria e Projetos Culturais LTDA**, CNPJ nº 22.057.272/0001-60, neste ato representada pela Srª Adriana Scorzelli Rattes, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 04.285.860-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 758.024.307-53, residente e domiciliada na Rua Rua Almirante Guilobel, 110 apto 101 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada “**CONTRATADA**”, na qualidade de vencedora de licitação por **CARTA CONVITE Nº 007/2022/SEME**, celebram o presente contrato de Prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de projetos através da formulação, consultoria e assessoria de projetos e serviços conceituais visando a elaboração e estruturação de plano estratégico de implementação do “Projeto Bibliotecas Parque Cabo Frio”, para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ e sua população, com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em implantação e desenvolvimento de projetos através da formulação, consultoria e assessoria de projetos e serviços conceituais, culturais e educacionais que contribuam para o desenvolvimento do território e a melhoria da qualidade de vida, trabalhando em parceria e articulação com a Administração Pública, visando a elaboração e estruturação de plano estratégico de implementação do “Projeto Bibliotecas Parque Cabo Frio”, para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ e sua população, devendo ocorrer nas condições previstas da licitação por **CARTA CONVITE Nº 007/2022/SEME**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - Prazo de execução:

2.1.1. O prazo para a execução dos serviços, incluindo as etapas de planejamento, execução e checagem e construção do acervo será de 12 (doze) meses, contados da ordem de execução de serviços emitida pelo fiscal de execução do contrato, podendo ser prorrogado por força do Art. 57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

2.2 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para os serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

2.3 – O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

2.4 – A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa, tendo como **valor global R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**, com recursos orçamentários oriundos de:

Programa de trabalho nº 12.122.0014.2004 – Gestão Administrativa – Gestão Administrativa da Educação – Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos, Fonte de Recurso nº 000 – Ordinário, **Ficha nº 393**, Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Valor global: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

3.2 - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;
- Documentação de habilitação;
- Relatório de execução de serviços

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a conclusão das etapas do projeto.

3.6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

3.7 -O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

3.7.1 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);



3.7.2 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

4.1.9. Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Termo de Referência.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.3. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

4.2.9. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CONTRATADA ou a terceiros no âmbito deste contrato;

4.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

4.2.11. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;

4.2.12. Manter, durante a execução do contrato, e/ou da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.2.13. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;

4.2.14. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

4.2.15. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1- A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

6.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com Art.87, I a IV, da Lei 8.666/93:

6.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

6.2.2.1. **Multa moratória** de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.2.2.2. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

6.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1- O Contrato poderá ser rescindido:

1. **por ato unilateral e escrito da Administração**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
2. **amigavelmente**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1- Prazo de vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por força do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

9.2- Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

10.1- Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 114/2022/SEME
Fls: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**ELICEA DA
SILVEIRA:**
63771063787

Assinado digitalmente por ELICEA DA SILVEIRA
63771063787
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=42510164000103, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=
(em branco), CN=ELICEA DA SILVEIRA
63771063787
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cabo Frio - RJ
Data: 2022.06.09 09:48:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Cabo Frio/RJ, 06 de junho de 2022.

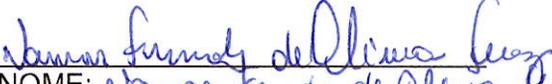
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANA SCORZELLI
RATTES:75802430753

Assinado de forma digital por ADRIANA SCORZELLI
RATTES:75802430753
Dados: 2022.06.08 14:00:41 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME: Narmen Mendes de Oliveira Feijó

IDENT:

CPF: 027.988.135-57


NOME: Monique da Silveira Sampaio

IDENT: 20.250.850-3

CPF: 104.294.377-06